



06/02/2019

Número: **0800009-76.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **03/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 2430.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ALEXANDRA CESAR DUARTE
AUTOR	LUCAS FERNANDES MEDEIROS E SIVA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18530127	03/01/2019 15:33	LUCAS FERNANDES MEDEIROS E SILVA	Outros Documentos
18530129	03/01/2019 15:33	LUCAS FERNANDES MEDEIROS E SILVA-digi	Outros Documentos
18630831	14/01/2019 17:13	Despacho	Despacho
18651565	15/01/2019 16:57	Expediente	Expediente

Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaira, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Paulo Fernando Medeiros e Silva TELEFONE 2652-1710
2680-5975
2886-4212
2761-2083

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Anal. de Produção

CPF 701.861.274-16 RG 4033854- ENDEREÇO R. Maria

Fronteira do Cunha S/N - C.S - 103 - Manaira off

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

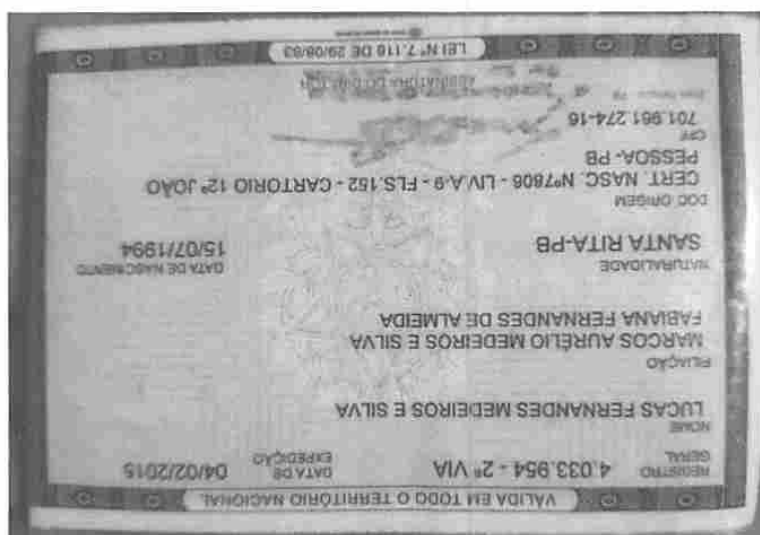
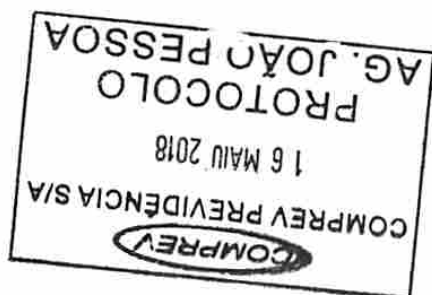
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

06 de 03 de 20 17

(OUTORGANTE)

Paulo Fernando Medeiros e Silva



Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº003.184.409
Cód. para Dtb. Automática: 00015275103

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
-------------------	--------------	----------------------------------	-----------------

Mar / 2018	08/03/2018	09/04/2018	14824400
------------	------------	------------	----------

UC (Unidade Consumidora): 5/1527660-3

Canal de contato

- Furtos de energia é a maior rotulada. Pode provocar acidentes graves, além de ser crime e dar cadeia. E ainda prejudica até quem não faz. O furto prejudica a qualidade do fornecimento, pode causar queda de energia, queima de eletrodomésticos e até incêndios.

- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, Zika e Chikungunya. Ministério da Saúde (Governo Federal).

Anterior		Atual	Constante		Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
05/02/19	11636	09/03/19	11839	1	122	31
Demonstrativo						
COD	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aloq. Imp(RB) Base Calc. Paj(RS)	Grafico(RB)
					TotalTotal(RB) ICMS/RB) ICMS:	PajPerfom(RB) D.B776(16) S.12194
0601	Consumo em kWh	182.000	0,114720	84.34	84.34	2T 25.47 84.34 0.83 0.84
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0801	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			3.77	6.90	6 6.00 3.00 0.30 0.30

0.83 7.94
0.00 0.00

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
16 MAIO 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

CCI - Cálculo de Classificação com base	TOTAL:	55,11	58,04	57,41	58,34
---	--------	-------	-------	-------	-------

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
173	15/03/2018	R\$ 98,11

Histórico de Consumo (kWh)

115	120	110	105	100	95	90	85	80	75	70	65	60	55	50	45	40	35	30	25	20	15	10	5	0	-5	-10	-15	-20	-25	-30	-35	-40	-45	-50	-55	-60	-65	-70	-75	-80	-85	-90	-95	-100	-105	-110	-115	-120	-125	-130	-135	-140	-145	-150	-155	-160	-165	-170	-175	-180	-185	-190	-195	-200	-205	-210	-215	-220	-225	-230	-235	-240	-245	-250	-255	-260	-265	-270	-275	-280	-285	-290	-295	-300	-305	-310	-315	-320	-325	-330	-335	-340	-345	-350	-355	-360	-365	-370	-375	-380	-385	-390	-395	-400	-405	-410	-415	-420	-425	-430	-435	-440	-445	-450	-455	-460	-465	-470	-475	-480	-485	-490	-495	-500	-505	-510	-515	-520	-525	-530	-535	-540	-545	-550	-555	-560	-565	-570	-575	-580	-585	-590	-595	-600	-605	-610	-615	-620	-625	-630	-635	-640	-645	-650	-655	-660	-665	-670	-675	-680	-685	-690	-695	-700	-705	-710	-715	-720	-725	-730	-735	-740	-745	-750	-755	-760	-765	-770	-775	-780	-785	-790	-795	-800	-805	-810	-815	-820	-825	-830	-835	-840	-845	-850	-855	-860	-865	-870	-875	-880	-885	-890	-895	-900	-905	-910	-915	-920	-925	-930	-935	-940	-945	-950	-955	-960	-965	-970	-975	-980	-985	-990	-995	-1000								
Mar17	Apr17	May17	Jun17	Jul17	Aug17	Sep17	Oct17	Nov17	Dec17	Jan18	Feb18	Mar18	Apr18	May18	Jun18	Jul18	Aug18	Sep18	Oct18	Nov18	Dec18	Jan19	Feb19	Mar19	Apr19	May19	Jun19	Jul19	Aug19	Sep19	Oct19	Nov19	Dec19	Jan20	Feb20	Mar20	Apr20	May20	Jun20	Jul20	Aug20	Sep20	Oct20	Nov20	Dec20	Jan21	Feb21	Mar21	Apr21	May21	Jun21	Jul21	Aug21	Sep21	Oct21	Nov21	Dec21	Jan22	Feb22	Mar22	Apr22	May22	Jun22	Jul22	Aug22	Sep22	Oct22	Nov22	Dec22	Jan23	Feb23	Mar23	Apr23	May23	Jun23	Jul23	Aug23	Sep23	Oct23	Nov23	Dec23	Jan24	Feb24	Mar24	Apr24	May24	Jun24	Jul24	Aug24	Sep24	Oct24	Nov24	Dec24	Jan25	Feb25	Mar25	Apr25	May25	Jun25	Jul25	Aug25	Sep25	Oct25	Nov25	Dec25	Jan26	Feb26	Mar26	Apr26	May26	Jun26	Jul26	Aug26	Sep26	Oct26	Nov26	Dec26	Jan27	Feb27	Mar27	Apr27	May27	Jun27	Jul27	Aug27	Sep27	Oct27	Nov27	Dec27	Jan28	Feb28	Mar28	Apr28	May28	Jun28	Jul28	Aug28	Sep28	Oct28	Nov28	Dec28	Jan29	Feb29	Mar29	Apr29	May29	Jun29	Jul29	Aug29	Sep29	Oct29	Nov29	Dec29	Jan30	Feb30	Mar30	Apr30	May30	Jun30	Jul30	Aug30	Sep30	Oct30	Nov30	Dec30	Jan31	Feb31	Mar31	Apr31	May31	Jun31	Jul31	Aug31	Sep31	Oct31	Nov31	Dec31	Jan32	Feb32	Mar32	Apr32	May32	Jun32	Jul32	Aug32	Sep32	Oct32	Nov32	Dec32	Jan33	Feb33	Mar33	Apr33	May33	Jun33	Jul33	Aug33	Sep33	Oct33	Nov33	Dec33	Jan34	Feb34	Mar34	Apr34	May34	Jun34	Jul34	Aug34	Sep34	Oct34	Nov34	Dec34	Jan35	Feb35	Mar35	Apr35	May35	Jun35	Jul35	Aug35	Sep35	Oct35	Nov35	Dec35	Jan36	Feb36	Mar36	Apr36	May36	Jun36	Jul36

44c7 d848 f1ba 0cf4 7267 a364 14f3 b566

[illegible]

2018年12月12日 9:23:57

ATENÇÃO

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso o(a) titular(a) tenha respondido(a) permanentemente em
ausência, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 31/03/2018. Confirme.

Faturas em atraso	
Fev/18	71,16



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00402.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00402.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:54 horas do dia 02 de março de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Lucas Fernandes Medeiros e Silva**, RG nº 4033954 SSP/PB, CPF nº 701.961.274-16, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Fabiana Fernandes de Almeida e Marcos Aurélio Medeiros e Silva, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 15/07/1994 (23 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Zélia de Oliveira Farias, Nº 02, complemento casa, bairro João Paulo II, tendo como ponto de referência Próximo Ao Psf do João Paulo., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98690-5975.

Dados do(s) Fatos:

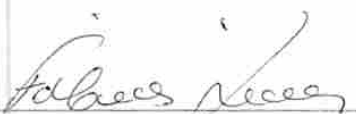
Local: Rua Administrador Emanuel Angelo de Oliveira, Próximo a Michel Borracheiro, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 02/03/17 10:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA, ANO 2010, PLACA NQB8076/PB, CHASSI 9C2JC4110AR663406, registrada em nome de YARLEY AURELIO MEDEIROS FERNANDES, quando foi atingido na lateral direita por um CARRO NÃO IDENTIFICADO vindo a cair ao solo e lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0874/2017, EXPEDIDO PELA DRª CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA, CRM/PB 3137, DATADO DE 12.07.2017, do Complexo Hospitalar de Mangabeira; Informa ainda que após o acidente foi socorrido pelos BOMBEIROS e levado para o Hospital de Trauma, de onde foi transferido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.

João Pessoa/PB, 02 de março de 2018.



FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigação



LUCAS FERNANDES MEDEIROS E SILVA

Noticiante



Procedimento Policial: 00402.01.2018.1.00.420

CERTIDÃO

Nº. 0874/2017

Atendendo solicitação de GERLANDO PEREIRA DA SILVA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento Nº 10281 e Prontuário Nº 2017.03.000285 pertencentes a **LUCAS FERNANDES MEDEIROS E SILVA** foi atendido dia 02/03/2017 às 21H11min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em joelho direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura da diáfise da tíbia direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 02/03/2017 com alta médica dia 09/03/2017.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 12 de julho de 2017


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137

F-T-BR

PRESTADORA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 10281 Atd: Nao Regulado
Data: 02/03/2017
Hora: 21:11:34
Recepcionista: GABRIELA DA COSTA SERRA
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: LUCAS FERNANDES MEDEIROS E SILVA

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2017.03.000285

CNS: 163919521840001 Sexo: M IDENTIDADE: 4033954 Fone: 986581719

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 15/07/1994 Id: 22 ano(s)

End.: RUA CARMELO RUFFO FILHO, 102

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: FABIANA FERNANDES DE ALMEIDA

Pai: MARCOS AURELIO MEDEIROS E SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação:

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: LUCAS FERNANDES MEDEIROS E SILVA

Telex. Doc. Responsavel: 986581719 / IDENTIDADE: 4033954

Procedencia: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA:

FR:

FC:

TP:

Peso:

Altura:

Glicemia:

IMC:

Circ. Abd:

O2%:

Queixa Principal

Trauma com fratura exposta
MID

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[x] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispineia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vomito

Observacao

Não é Alergico
plio do HETSAL

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

| Conduta

Prescricao

| Horario da medicacao

FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Lucas Fernandes **Data da Admissão:** / /

Prontuário: **Idade:** **Enfermaria:** **Leito:**

Nome da Mãe:

Endereço: **Bairro:**

Cidade: **Estado:** **Fone:** **Profissão:**

Sexo: F () M (☒) **Cor:** **Estado Civil:** **Religião:**

Escolaridade: **Data de Nascimento:** / /

QPD: foot. exp. de muc. ornao

HDA: on 12:00h. tratado n. home
n. repunido p. em hosp. on
21:00h.

Medicações em uso:

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [] Febre [] Astenia [] Anorexia [] Perda de Peso Kg em [] Prurido [] Sudorese
[] Calafrios [] Alopecia [] Adenomegalias [] Icterícia [] Tonturas [] Outros:

Pele:

Cabeça e Pescoço: [] Cefaléia [] Espirros [] Rinorréia [] Obstrução Nasal [] Epistaxe
[] Dor de Garganta [] Bócio [] Rouquidão [] Disfagia **Audição:** **Visão:**

AR e ACV: [] Dor [] Tosse [] Expectoração [] Hemoptise
[] Dispneia [] Palpitações [] Desmaio [] Cianose [] Edema **Outros:**

ABD: [] Dor [] Pirose [] Solução [] Regurgitação [] Hematêmese [] Náuseas
[] Vômitos [] Dispepsia [] Diarréia [] Melena [] Enterorragia [] Constipação [] Aumento de volume

AGU: [] Disúria [] Incontinência [] Retenção [] Poliúria [] Oligúria [] Noctúria [] Hematúria
[] Mal Cheiro [] Corrimento [] Outras:

SME: [] Dor [] Rigidez pós-reposuio [] Deformidades
[] Artralgia [] Calor [] Rubor [] Edema [] Crepitação [] Fraqueza [] Atrofia [] Espasmos

SN e PSQ: [] Insônia [] Sonolência [] Convulsões [] Motricidade e Sensibilidade
[] Amnésia [] Libido [] Humor

02/03
por 82864218
+BR. e-forma/5555 ou Bonfina
nro 92684-3706

ENFERMARIA:	LEITO:
NOME DO PACIENTE:	

Nº: 2014-03-0285

+BR
c/

PRONTUÁRIO

GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

Complexo Hospitalar
MANGABEIRA



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: ____/____/____

Nome: Lucas Fernandes
 Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
 Nome da Mãe: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
 Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
 Escolaridade: _____ Data de Nascimento ____/____/____

QPD: hist. exp. de muc. orofaríngea
 HDA: em 12:00h, encontrado o tumor
na mucosa da parte interna do
21:00h

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [] Febre [] Astenia [] Anorexia [] Perda de Peso ____ Kg em ____ [] Prurido [] Sudorese
 [] Calafrios [] Alopecia [] Adenomegalias [] Icterícia [] Tonturas [] Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoço: [] Cefaléia [] Espirros [] Rinorréia [] Obstrução Nasal [] Epistaxe
 [] Dor de Garganta [] Bócio [] Rouquidão [] Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: [] Dor _____ [] Tosse [] Expectoração [] Hemoptise
 [] Dispnéia [] Palpitações [] Desmaio [] Cianose [] Edema _____ Outros: _____

ABD: [] Dor _____ [] Pirose [] Solução [] Regurgitação [] Hematêmese [] Náuseas
 [] Vômitos [] Dispepsia [] Diarréia [] Melena [] Enterorragia [] Constipação [] Aumento de volume

AGU: [] Disúria [] Incontinência [] Retenção [] Poliúria [] Oligúria [] Noctúria [] Hematúria
 [] Mal Cheiro [] Corrimento [] Outras: _____

SME: [] Dor _____ [] Rigidez pós-reposu [] Deformidades
 [] Artralgia [] Calor [] Rubor [] Edema [] Crepitação [] Fraqueza [] Atrofia [] Espasmos

SN e PSQ: [] Insônia [] Sonolência [] Convulsões [] Motricidade e Sensibilidade _____
 [] Amnésia [] Libido [] Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Médico - CRM

Date: 2.3.17

Jacques Pava Cavalcanti
CRM-PB 7625
Ortodontia/Traumatologia
CRM-PB 19492

1871.
Guamuhle met
Guamuhle parents co. 1871.
expat de pour D. 1871.
replaced co. 1871.
Mangrove. 1871.
1871.

Mrs Fernando Medeiros & Son.

HEETS

Receituário Médico



Dr. Leonardo Mendes Campos
Cirurgião Bucal-Maxilo-facial
e Implantodontista
CRM-08 3269

2 Alta euf (As with the of outboard
1. Sutura

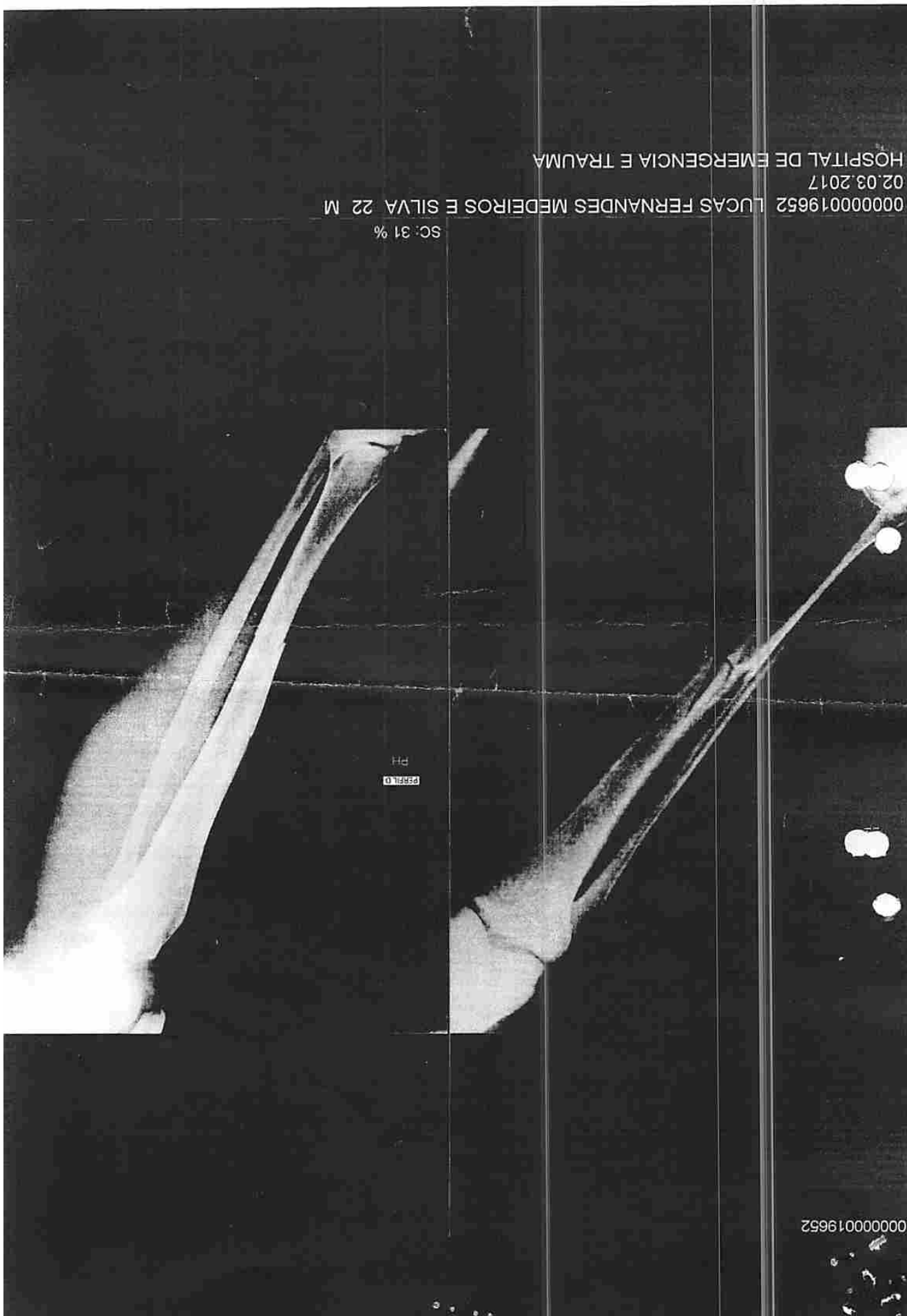
paciente vítima de acidente motociclístico
Nessa ocasião é observado. No momento do ex-
atendimento em BEGUEIRÃO, RESERVADO,
cliente, ao exame físico apresenta fer-
imentos: 1) laceração 2) laceração 3) laceração 4) laceração
em hemilábica 5) laceração 6) laceração 7) laceração 8) laceração
essas na face, sendo encaminhado para exa-
matológico.

Jacques Pádua
Ortopedia Traumatologia
CRM-08 7625
CRM-08 19492

Paciente com dor no
a para o
a crist. apast. do fíbri
Cdi. Curcuma no otolingu

345 #
02/03/2017
18:30

Ortopedia
18h
21/5/17



000000019652 LUCAS FERNANDES MEDEIROS E SILVA 22 M
02.03.2017
HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA

SC: 31 %

PH
0.000000019652

0000000019652

PRESTADORA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
56056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 10281 Atd: Nao Regul
Data: 02/03/2017
Hora: 21:11:34
Recepcionista: GABRIELA DA COSTA SE
Clínica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: LUCAS FERNANDES MEDEIROS E SILVA Num. de vezes atendido: 1
CNS: 163919521840001 Sexo: M IDENTIDADE: 4033954 Fone: 986581719 Num. Prontuario: 2017.03.000285
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 15/07/1994 Id: 22 ano(s)
End.: RUA CARMELO RUFFO FILHO, 102
Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: FABIANA FERNANDES DE ALMEIDA Pai: MARCOS AURELIO MEDEIROS E SILVA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Resp.: LUCAS FERNANDES MEDEIROS E SILVA
Tel/Doc. Responsavel: 986581719 / IDENTIDADE: 4033954
Procedencia: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:
FC: TP:
Peso: Altura:
Glicemia: IMC:
Circ. Abd: O2%:

Queixa Principal

Trauma com fratura exposta
MID

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

☒ Aparentemente Bem ☐ Grave
☐ Politraumatizado ☐ Convulsao
☐ Hemorragia ☐ Dispneia
☐ Diarreia ☐ Agitado
☐ Regular ☐ Chocado
☐ Vomito

Observacao

Não é Alérgico
Uso de AETSA

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

| Conduta

Prescricao

| Horário da medicacao



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

LUCAS FERNANDES MEDEIROS E SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 4033954 SSP/PB e CPF de n.º 701.961.274-16, residente e domiciliado na rua Carmelo Ruffo Filho, SN, Mangabeira, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **02/03/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura da diáfise da tíbia direita, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 945,00 em 27/08/2018, conforme documentação acostada.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.430,00

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0800009-76.2019.8.15.2003

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

Advogado do(a) RÉU:

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia 18 de fevereiro de 2019, às 14:20h, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvt somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.L. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0800009-76.2019.8.15.2003

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

Advogado do(a) RÉU:

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia 18 de fevereiro de 2019, às 14:20h, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvt somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.L. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

Juiz(a) de Direito